



MUNICÍPIO DE BAIÃO

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

E

ATIVACÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE  
BAIÃO

Data

27 de março de 2020

Hora

21h00

### 1. NATUREZA DO EVENTO

Atendendo a que:

- Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a situação de Emergência Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, em 11 de março, considerou-a como uma pandemia;
- Em 18 de março foi declarado o estado de emergência, efetuado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, bem como a execução de todas as medidas preconizadas pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;
- Em 26 de março foi declarada, pela Direção Geral de Saúde (DGS), o início da fase de mitigação, fase mais grave da evolução da pandemia;
- A COVID-19 pode causar infeção respiratória grave e/ou pneumonia em qualquer cidadão, especialmente na população mais idosa e em cidadãos com doenças respiratórias ou outras pré-existentes e que, devido ao seu potencial e velocidade de contágio, pode atingir, em simultâneo, um elevado número de pessoas, diminuindo a capacidade de resposta dos serviços de saúde, e de socorro;
- Segundo dados da Direção Geral de Saúde, a 26 de março de 2020, a COVID-19 era responsável pelo por 3544 infetados e 60 mortos, encontrando-se disseminada por todo o Território Nacional;
- A 27 de março, confirmou-se o primeiro caso de infeção, por COVID-19, no Município de Baião;

é declarada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Baião:

- I- A Situação de Alerta do âmbito Municipal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua redação atual;
- II- A ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Baião (PMEPC), ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil (composição reduzida), no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

### 2. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da Situação de Alerta e a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) tem a abrangência territorial de todo o Concelho de Baião e vigora a partir das 21h00 do dia 27 de março e enquanto a situação o justificar, em função da evolução diária da situação pandémica e de acordo com as informações e orientações emanadas pelas Autoridades de Saúde.

### 3. CONVOCATÓRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Foi convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil de Baião (na sua composição reduzida) para reunião extraordinária, realizada a 27 de março de 2020, pelas 16:30 horas, com o objetivo de audição e pronúncia quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e tendo em vista proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver.

#### 4. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E RECURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Baião, a qual promoverá o empenhamento aos meios previstos no PMEPC e disponíveis no Concelho para fazer face à situação, sem prejuízo de, observando ao princípio da subsidiariedade, se recorrer a meios disponíveis exteriores ao Concelho de Baião, designadamente de âmbito Distrital e/ou Nacional.

O Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) funciona, em permanência, no Edifício dos Paços do Concelho, sob Coordenação do Coordenador Municipal de Proteção Civil estando em permanente articulação com o Presidente da Câmara Municipal de Baião e Comissão Municipal de Proteção Civil de Baião.

#### 5. 1. MEDIDAS PREVENTIVAS E MEDIDAS ESPECIAIS DE REAÇÃO IMPLEMENTADAS

- Realização duas reuniões com Agentes Locais de Proteção Civil para acompanhamento da situação e definição de medidas preventivas e especiais de reação a adotar;
- Realização com Presidentes de Junta de Freguesia para acompanhamento da situação e definição de medidas preventivas e especiais de reação a adotar;
- Cancelamento ou adiamento de todos os eventos agendados de iniciativa municipal;
- Cancelamento ou adiamento de todos os eventos organizado pelas Juntas de Freguesia;
- Encerramento de equipamentos municipais (Biblioteca Municipal, Museu, Centro Hípico, Posto de Turismo, Centros de Relação Comunitária, Mosteiro de Santo André de Ancede, Piscinas Municipais, Auditório Municipal e Pavilhão Multiusos);
- Cancelamento em articulação com as Juntas de Freguesia, de todas as feiras do Concelho;
- Atendimento por marcação, email ou telefone nos serviços do Município;
- Criação de linha telefónica especial para esclarecimentos relacionados com a COVID-19, que não os técnicos relacionados com a área da saúde;
- Interdição, em articulação com as Juntas de Freguesia, do acesso público a Cemitérios;
- Articulação permanente com a Autoridade de Saúde Concelhia, tendo sido colocada à sua disposição todo o apoio técnico e logístico por parte do Município, Agentes locais de Proteção Civil, Entidades do Setor Social, e outras forças vivas do Concelho para planeamento e preparação de procedimentos adequados de atuação e de um dispositivo de resposta reforçada e integrada das necessidades identificáveis até ao momento, para resposta às necessidades;
- Preparação, em articulação com o Município de Marco de Canaveses, para entrada em funcionamento, da Área do Doente Crítico COVID-19 (ADC), localizada nesse Concelho e que servirá as Populações de Baião e Marco de Canaveses;
- Criação de condições técnicas e de recursos humanos para ativação de um call-center de apoio psicossocial às populações, a operacionalizar com técnicos superiores da área psicossocial dos Municípios de Baião e Marco de Canaveses assim como de técnicos que se voluntariem para o efeito;
- Consulta generalizada ao mercado para aquisição de equipamentos de proteção individual, quer ao nível Municipal, quer ao nível e com a articulação da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS);
- Realização, em colaboração com as Juntas de Freguesia, da higienização e desinfeção nos espaços e arruamentos públicos, nomeadamente junto aos edifícios de maior utilização (bancos, farmácias, comércio, IPSS, CTT, equipamentos de deposição dos resíduos sólidos urbanos e outros);
- Divulgação de AVISOS, via megafone, por todo o território concelhio, relativo às diferentes mensagens emanadas pela Direção Geral da Saúde designadamente, relativas a medidas de autoproteção, de confinamento e de quarentena obrigatória/voluntária.

## 5.2. MEDIDAS PREVENTIVAS E MEDIDAS ESPECIAIS DE REAÇÃO EM IMPLEMENTAÇÃO OU A IMPLEMENTAR

- Continuação do levantamento, com apoio das Juntas de Freguesia, de idosos isolados ou sem retaguarda familiar para fornecimento, em suas casas, de alimentação, de medicação e de outros bens essenciais;
- Continuar a envidar esforços na reposição dos stocks de equipamentos de proteção individual para utilização dos agentes de proteção civil, saúde, segurança, IPSSs e outros serviços/funções indispensáveis;
- Desenvolvimento e implementação de plano de proteção de idosos institucionalizados em ERPI;
- Desenvolvimento e implementação de plano de apoio a idosos isolados em situações de vulnerabilidade;
- Desenvolvimento e implementação de plano de operacionalização dos serviços de voluntariado;
- Desenvolvimento e implementação de plano de logística de apoio às forças e operacionais no terreno;
- Desenvolvimento e implementação de espaços de resposta em segunda linha a ativar;
- Desenvolvimento e implementação de plataforma SIG de apoio à gestão COVID-19;
- Os cidadãos deverão manter o distanciamento social de 2 metros, e os hábitos de etiqueta respiratória e de higiene pessoal preconizadas pela Direção Geral de Saúde (DGS);
- Deverão ser adotadas as regras de isolamento social emanadas pela Direção Geral da Saúde relativamente à COVID-19, evitando convívios e/ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com doença crónica);
- Todos os Cidadãos que regressam do estrangeiro, ao Concelho, deverão permanecer em isolamento profilático pelo período de 14 dias a contar do dia de chegada, conforme o comunicado emitido pelo Agrupamento de Centros de Saúde Tâmega I – Baixo Tâmega, em 18 de março de 2020, reforçando a necessidade de afastamento social, para evitar o contágio a outros cidadãos e para a sua proteção pessoal;
- As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24;
- Dever-se-á continuar os esforços no sentido de garantir, ao abrigo do princípio da subsidiariedade, junto das autoridades supramunicipais o pedido urgente de equipamentos de proteção individual, para que todos quantos desempenham as suas missões, possam preservar a sua integridade física e segurança individual e coletiva;
- Mantêm-se em vigor todas as medidas decretadas, no âmbito do Estado de Emergência Nacional - Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, com fundamento na verificação de uma Situação de Calamidade pública;
- Mantêm-se em vigor todas as medidas decretadas, pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à execução da declaração do Estado de Emergência.

## 5.3. AVISOS À POPULAÇÃO

Os avisos à população serão difundidos, em estreita articulação com o Diretor do Plano, e incidirão sobre medidas de autoproteção emanadas das Autoridades de Saúde, sem prejuízo de outras que com o decorrer da situação se entenda por justificadas.

## 5.4. MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS AVISOS

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, designadamente, editais, meios de comunicação oficial da Câmara Municipal de Baião, altifalantes e rádios e imprensa escrita local.

## 6. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá promover a elaboração de relatórios diários de situação, sempre que se justificar, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação.

## 7. DEVERES DE COLABORAÇÃO

No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, na sua redação atual, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das Leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de Proteção Civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de Proteção Civil.

A violação do previsto nas alíneas b) e c) implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da Lei;

Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, na sua redação atual, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados a prestar às autoridades de Proteção Civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo;

Os meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões têm obrigação especial de colaboração com a Estrutura de Coordenação visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

## 9. PUBLICAÇÃO

A presente Declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal e Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Baião bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo e/ou divulgação pública na página da internet do Município ([www.cm-baião.pt](http://www.cm-baião.pt)) e todos os outros meios de comunicação oficial da Câmara Municipal de Baião.

Baião, 27, de março de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal de Baião,

  
Dr. Paulo Pereira